



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3341

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 110/1991. Estabelece novos vencimentos aos funcionários estatutários da Prefeitura de Montes Claros, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1991. (Referente à Lei nº 2.010, de 02/01/1992).

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
U: 23
Ordem: 36
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 110/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Reajustando vencimentos dos servidores estatutários

da Prefeitura, retroativo a 1º de fevereiro de 1991

Caixa

MOVIMENTO

1. Recebido em 17.12.91

2. A. om. de Leg. e Justiça

3. *Recebido em expediente - 24.12.91.*

4. *Assinado - 24.12.91.*

5. *Arquivado - 24.12.91.*

6.

7.

8.

9.

10.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



Montes Claros/MG., 03 de dezembro de 1.991

Of. Nº: CJ-0311/91-A

Assunto: Mensagem - Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

Com o presente vímos submeter à aprovação dessa colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que visa o reajuste dos vencimentos dos Funcionários Estatutários, desta Prefeitura, a partir de 1º de fevereiro.

Como é do conhecimento de V. Exa. e dos nobres vereadores, é necessário que façamos o reajustamento nos vencimentos dos nossos funcionários, para que os mesmos tenham um acompanhamento normal às metas de reposição das perdas salariais ocorridas até o presente momento.

Certos de que a matéria submetemos à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa encontrará o inteiro apoio por parte de todos seus membros, queremos nesta oportunidade externar a V. Exa. e aos demais ilustres vereadores os protestos de nossa estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Gente é pra valer

Assunto: PL
1/1

PROJETO DE LEI Nº

DB 12

ME

Estabelece novos vencimentos para os Funcionários Estatutários, desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos novos vencimentos para os Funcionários Estatutários, desta Prefeitura, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.991, como constam dos anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei, como se segue:

- Anexo I - Proporcional a 5:30 horas;
- Anexo II - Relativo a 8:00 horas - horário corrido

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 03 de dezembro de 1.991.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação*
2.º período
EM 19 DE dezembro DE 1991

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cida Mendes Peixoto, 211 - 38400

E' legal e constitucional

Zelocélio Nelson
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

19 DE dezembro DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 21 DE dezembro DE 1991

PRESIDENTE





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

RELATIVO A 5:30 HORAS - (ESTATUTARIOS)

Prefeitura de
MONTES CLAROS

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.991.

NIVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
II	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
III	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
IV	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
V	20.555,00	2.056,00	4.112,00	6.198,00	8.224,00	10.250,00	12.336,00	14.392,00
		22.611,00	24.667,00	26.723,00	28.779,00	30.835,00	32.891,00	34.947,00
VI	26.264,00	2.626,00	5.252,00	7.878,00	10.504,00	13.130,00	15.756,00	18.332,00
		28.890,00	31.516,00	34.142,00	36.768,00	39.394,00	42.020,00	44.646,00
VII	33.479,00	3.348,00	6.696,00	10.044,00	13.392,00	16.740,00	20.088,00	23.436,00
		36.827,00	40.175,00	43.523,00	46.871,00	50.219,00	53.567,00	56.915,00
VIII	42.750,00	4.275,00	8.550,00	12.825,00	17.100,00	21.375,00	25.650,00	29.925,00
		47.025,00	51.300,00	55.575,00	59.850,00	64.125,00	68.400,00	72.675,00
IX	54.537,00	5.454,00	10.908,00	16.362,00	21.816,00	27.270,00	32.724,00	38.178,00
		59.991,00	65.445,00	70.599,00	76.353,00	81.807,00	87.261,00	92.715,00
X	75.870,00	7.587,00	15.174,00	22.761,00	30.348,00	37.935,00	45.522,00	53.109,00
		83.457,00	91.044,00	98.631,00	106.218,00	113.805,00	121.392,00	128.979,00
XI	83.460,00	8.346,00	16.692,00	25.038,00	33.384,00	41.730,00	50.076,00	58.422,00
		91.806,00	100.152,00	108.498,00	116.844,00	125.190,00	133.536,00	141.882,00



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II
RELATIVO A 8:00 HORAS - (ESTATUTÁRIOS)Prefeitura de
MONTES CLAROS

EM VIGOR A PARTIR DE CI DE FEVEREIRO DE 1.991.

NIVEIS DE ESTATUTÁRIOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	15.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
II	15.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
III	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
IV	19.320,00	1.932,00	3.864,00	5.796,00	7.728,00	9.660,00	11.592,00	13.524,00
		21.252,00	23.184,00	25.116,00	27.048,00	28.980,00	30.912,00	32.844,00
V	22.424,00	2.212,00	4.484,00	6.726,00	8.968,00	11.210,00	13.452,00	15.694,00
		24.766,00	26.908,00	29.150,00	31.392,00	33.634,00	35.876,00	38.118,00
VI	28.652,00	2.865,00	5.730,00	8.595,00	11.463,00	14.325,00	17.190,00	20.055,00
		31.517,00	34.382,00	37.247,00	40.112,00	42.977,00	45.842,00	48.707,00
VII	36.522,00	3.652,00	7.304,00	10.956,00	14.608,00	18.260,00	21.912,00	25.564,00
		40.174,00	43.826,00	47.478,00	51.130,00	54.782,00	58.434,00	62.086,00
VIII	46.638,00	4.664,00	9.328,00	13.992,00	18.656,00	23.320,00	27.984,00	32.648,00
		51.302,00	55.966,00	60.630,00	65.294,00	69.958,00	74.622,00	79.286,00
IX	59.496,00	5.950,00	11.900,00	17.850,00	23.800,00	29.750,00	35.700,00	41.650,00
		65.446,00	71.396,00	77.346,00	83.296,00	89.246,00	95.196,00	101.146,00
X	82.769,00	8.277,00	16.554,00	24.831,00	33.108,00	41.385,00	49.662,00	57.939,00
		91.046,00	99.323,00	107.600,00	115.877,00	124.154,00	132.431,00	140.708,00
XI	91.043,00	9.104,00	18.208,00	27.312,00	36.416,00	45.520,00	54.624,00	63.728,00
		100.147,00	109.251,00	118.355,00	127.459,00	136.563,00	145.667,00	154.771,00